



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2280 / 2018 - DE 28 DE MARÇO DE 2018**

**"Rescinde os contratos de trabalho REDA firmados com base na Lei Municipal 435/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia Constitucional, por meio do qual todas as demais normas do ordenamento jurídico devem estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, outorga à lei ordinária a possibilidade de definir as situações em que a Administração Pública poderá contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** que as contratações efetuadas na forma do artigo 37, inciso IX, CF/88 devem ser feitas por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado que, dentre os requisitos para a validade da contratação temporária, está o de que a mesma se dê por prazo determinado;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011, assim como o item 1.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012 vincularam a duração dos respectivos contratos ao tempo de vigência dos convênios, acordos, ajustes e programas estabelecidos com entidades ou órgãos federais e estaduais, de maneira que os mesmos passaram a ter prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela inconstitucionalidade destes dispositivos normativos e dos respectivos contratos firmados com base em tais normas, recomendando a rescisão dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está ligada ao trabalhador por meio de um contrato, cuja natureza é temporária, e que este deverá conter expressamente o dia do seu início e o dia da sua





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

extinção, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, sendo certo que essa prorrogação poderá ocorrer apenas em casos excepcionais, visto que tais contratos são improrrogáveis ou são admitidas prorrogações até um limite máximo, com o intuito de evitar que se afronte a regra geral do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública, conforme o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do qual a Administração pode/deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 505, de 15 de fevereiro de 2017, passou a regular as contratações temporárias no âmbito do Município de João Dourado, revogando expressamente a Lei nº 435/2011;

**CONSIDERANDO** o acórdão publicado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do dia 23 de março de 2018, por meio do qual a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) deu provimento, à unanimidade, ao Agravo de Instrumento nº 0007157-19.2017.8.05.0000 interposto pelo Município de João Dourado para extinguir, sem resolução do mérito, o Mandado de Segurança Coletivo nº 8000157-76.2017.8.05.0145,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho temporário firmados na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 435/2011 e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2012, mediante regime especial de direito administrativo (REDA).

**§1º** - Ficam ressalvados apenas os contratos firmados com as servidoras temporárias CINTIA NUNES VILELA DOURADO, enfermeira, e ISABELLA MENDONÇA DE OLIVEIRA, enfermeira, em razão da estabilidade provisória resultante da gravidez, mantendo-se os respectivos vínculos de trabalho até 05 (cinco) meses após o parto.

**§2º** - Findo o prazo da estabilidade provisória, os contratos de prestação de serviço temporário em regime especial de direito administrativo das servidoras gestantes serão rescindidos automaticamente.

**§3º** - Para fins de gozo da estabilidade provisória prevista no §1º deste artigo, as servidoras gestantes deverão encaminhar cópia autenticada da Certidão de Nascimento à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Dourado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o parto, sob pena de imediata suspensão do contrato.

**Art. 2º** - Ficam igualmente rescindidos e anulados todos os Decretos de nomeação e Termos de Posse eventualmente expedidos e firmados com os profissionais contratados na forma do artigo 1º.





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

**Parágrafo único.** Para garantia dos serviços essenciais previstos no *caput*, fica autorizada a contratação de servidores temporários nos termos do artigo 2º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 505/2017, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo igualmente ser utilizado o pessoal especializado eventualmente disponível para tal finalidade nos termos da parceria firmada com o Instituto Piatã de Gestão Social por meio do Termo de Colaboração nº 001/2018.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2152, de 14 de março de 2017, publicado no DOM de 15/03/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 28 de março de 2018.

**CELSO LOULA DOURADO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

